Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 095/2017 **Processo nº:** 1222/2017

Anteprojeto de Lei: 094/2017 **Decreto:** **Resolução:**

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar - CEM "

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 05/12/2017

03/01

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M. **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. **DATA:**____/____/____

OBS.: Projeto de Lei 087/2017
Lei nº 1748/2017
Publicada no Diário 570

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.748, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar - CEM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar - CEM, órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná, a qual é inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, com sede a Avenida Beira Mar, sem número, Caixa Postal nº 61, do Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná - Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II - substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

DECRETO N.º 6895, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

MARCOS FIORAVANTE, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando a Lei Municipal n.º 568 de 04 de janeiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Decreto 1968/2005, regulamentador da referida Lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado em seu respectivo cargo de provimento em comissão - - CS - CHEFE DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DA DIRETORIA DE ANTIDROGAS da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). FRANCIELE HECK DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 5.341.143 SC e CPF n.º 061.129.919-42 a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Municipio de Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder Executivo produzido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR End: Rodovia PR - 407 - KM 18,6 - Balneário de Praia de Leste

LEI Nº 1.748, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM, órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná, a qual é inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, com sede a Avenida Beira Mar, sem número, Caixa Postal nº 61, do Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 056/2017-1L

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 086/2017, 087/2017 e 088/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Dalles Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 087/2017

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM, órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná, a qual é inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, com sede a Avenida Beira Mar, sem número, Caixa Postal nº 61, do Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 08 de dezembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 082/17.

HORA: 16h00min.

DATA: 05/12/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

08/12/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 08, 09 e 10 DE DEZEMBRO DE 2017 ÁS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 070/2017, que capeia a Mensagem nº. 074/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1023/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: Altera os anexos da lei nº. 1675/2017 – PPA 2018-2021.

- Em discussão e votação O Anteprojeto de Lei nº 073/2017, que capeia a Mensagem nº. 077/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1030/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: Altera os anexos da lei nº. 1686/2017 – LDO 2018.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 064/2017, que capeia a Mensagem nº. 066/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0908/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Pontal do Paraná para o Exercicio Financeiro de 2018. "

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 01/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1164/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 02/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1165/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 03/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1166/2017 e de iniciativa do Vereador Juvanete, juntamente com os Vereadores Binho, Marco Rocha e Osni Ceará e Vereadoras Cleonice e Elinete.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 04/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1167/2017 e de iniciativa do Vereador Osni.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 05/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1168/2017 e de iniciativa do Vereador Sene.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 06/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1169/2017 e de iniciativa do Vereador Sene.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 07/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1171/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 08/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1172/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 09/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1173/2017 e de iniciativa da Vereadora Elinete.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 10/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1174/2017 e de iniciativa da Vereadora Elinete.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 11/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1177/2017 e de iniciativa da Vereadora Elinete.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 12/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1181/2017 e de iniciativa da Vereadora Cleonice.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 13/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1182/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 14/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1183/2017 e de iniciativa dos Vereadores Binho e Marco Rocha.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 15/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1184/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha.

- Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 16/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1188/2017 e de iniciativa do Vereador Osni Ceará.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 17/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1190/2017 e de iniciativa do Vereador Juvanete.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 18/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1191/2017 e de iniciativa do Vereador Binho.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 19/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1192/2017 e de iniciativa do Vereador Polaco Moroz.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 20/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1193/2017 e de iniciativa do Vereador Polaco Moroz.

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 21/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1196/2017 e de iniciativa do Vereador Oséias.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 093/2017, que capeia a Mensagem nº. 094/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1221/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 094/2017, que capeia a Mensagem nº. 095/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1222/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar - CEM. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 095/2017, que capeia a Mensagem nº. 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1223/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 957.440,00, no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Marcos Maciel
Presidente

EDITAL Nº 022/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº Anteprojeto de Lei nº 070/2017, que capeia a Mensagem nº. 074/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1023/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

 Súmula: "Altera os anexos da lei nº. 1675/2017 – PPA 2018-2021. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto nº 073/2017, que capeia a Mensagem nº. 077/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1030/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

 Súmula: "Altera os anexos da lei nº. 1686/2017 – LDO 2018. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 064/2017, que capei a Mensagem nº. 066/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0908/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

 Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o Exercício Financeiro de 2018. "

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 01/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1164/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 02/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1165/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 03/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1166/2017 e de iniciativa do Vereador Juvanete, juntamente com os Vereadores Binho, Marco Rocha e Osni Ceará e Vereadoras Cleonice e Elinete.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 04/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1167/2017 e de iniciativa do Vereador Osni.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 05/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1168/2017 e de iniciativa do Vereador Sene.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 06/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1169/2017 e de iniciativa do Vereador Sene.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 07/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1171/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 08/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1172/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 09/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1173/2017 e de iniciativa da Vereadora Elinete.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 10/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1174/2017 e de iniciativa da Vereadora Elinete.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 11/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1177/2017 e de iniciativa da Vereadora Elinete.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 12/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1181/2017 e de iniciativa da Vereadora Cleonice.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 13/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1182/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 14/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1183/2017 e de iniciativa dos Vereadores Binho e Marco Rocha.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 15/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1184/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Aditiva Impositiva nº 16/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1188/2017 e de iniciativa do Vereador Osni Ceará.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 17/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1190/2017 e de iniciativa do Vereador Juvanete.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 18/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1191/2017 e de iniciativa do Vereador Binho.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 19/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1192/2017 e de iniciativa do Vereador Polaco Moroz.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 20/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1193/2017 e de iniciativa do Vereador Polaco Moroz.**

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa Impositiva nº 21/2017, protocolada sob processo legislativo nº 1196/2017 e de iniciativa do Vereador Osélas.**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 093/2017, que capeia a Mensagem nº. 094/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1221/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364/2013 que Instituiu o Programa Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 094/2017, que capeia a Mensagem nº. 095/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1222/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar - CEM.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

➢ **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 095/2017, que capeia a Mensagem nº. 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1223/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 957.440,00, no orçamento vigente do Município. "

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2017.

Fabiano Alves Nunes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 022/17.

Pontal do Paraná, em 05 de dezembro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Marcel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

MENSAGEM Nº 095/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O Centro de Estudos do Mar, órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná, localizado no Município há mais de 30 anos, desempenha ações ambientais, sociais e de desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista que o CEM desempenha evidente função social e pública no desenvolvimento de suas atividades, conforme constatado pela Procuradoria Federal, em Parecer nº 00560/2016/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU e que apresentou projeto para angariação de recursos junto à PETROBRAS e que para tal necessita ser reconhecida como entidade de utilidade pública, justifica-se a presente proposição.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 094 /2017

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM."

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Mar – CEM, órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná, a qual é inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, com sede a Avenida Beira Mar, sem número, Caixa Postal nº 61, do Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Solicitante: UFPR - CEM - Pontal do Paraná
Numero: 13094/2017/11 Senha Web: 79347
Protocolado em: 14/11/2017 as 08:32:11
Assunto: Geral
Sumula: OF. CEM/UFPR n° 054/2017 -
econhecimento de caráter de utilidade pública

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2017.

Of. CEM/UFPR nº 054/2017

Excelentíssimo Senhor:

Na qualidade de diretor do Centro de Estudos do Mar (CEM), campus Pontal do Paraná da Universidade Federal do Paraná (UFPR), venho por meio deste mui respeitosamente, solicitar o reconhecimento de caráter de **utilidade pública municipal**, por meio de atributos legais por parte desta administração municipal, quanto aos feitos e papel catalisador de ações ambientais, sociais e mesmo de desenvolvimento sustentável que o CEM e a UFPR vêm desempenhando junto ao município de Pontal do Paraná desde 1982.

Desde sua origem, os servidores e a estrutura física da UFPR vêm servindo de apoio para ações de desenvolvimento regional, com enfoque principal na área ambiental e mais recentemente na área de ensino e engenharias. Entendemos que dentro das obrigações legais expostas pela procuradoria da União em documento anexo (parecer nº 00560/2016/GAB/ PROC/PFUFPR/AGU) o CEM desempenha especial atenção a Pontal do Paraná, ofertando cursos de capacitação aos cidadãos e aos gestores (como os ministrados para atendimento de fauna marinha encalhada), trazendo suporte técnico para a organização de conselhos, grupos de trabalho e outras esferas da sociedade civil organizada com o objetivo de fortalecer o poder público na sua tomada de decisão e ações que beneficiam a manutenção da qualidade ambiental e social local. O corpo discente organiza eventos de cunho técnico e cultural e junto aos docentes e demais servidores executam ações de apoio às ações educacionais nas escolas e creches locais. Ainda, importante destacar que nosso corpo de pesquisadores continuamente atende situações emergenciais ambientais do município e presta atendimento capacitado e gratuito para avaliação

de eventos extremos ou raros, como floraçõe de algas tóxicas, processos de erosão por entradas de processos frontais e etc.

Salientamos ainda, nosso papel na área de educação, na geração de conhecimento e na formação de profissionais especializados junto aos cinco cursos de graduação ofertados pelo CEM, os quais contribuem para as demandas atuais de nosso município com pessoas capacitadas e com amplo conhecimento regional, citamos por exemplo o caso do Sr. Udo Leto, atual Secretário de Recursos Naturais, um egresso do curso de Aquicultura do CEM.

Considerando o exposto, reforçamos nosso apreço ao município de Pontal do Paraná que nos acolhe há mais de 30 anos e reforçamos nossos votos de continuar colaborando para o desenvolvimento sustentável, oferecendo conhecimento e profissionais atuando na formação de qualidade, com o intuito de contribuir com a melhoria ambiental, social e econômica da região.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Maurício Almeida Noernberg
Diretor do CEM

Exmo. Sr.
Marcos Fioravante
Prefeito de Pontal do Paraná

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR

PARECER n. 00560/2016/GAB/ PROC/PFUFPR/PGF/AGU

NUP: 23075.146619/2016-67
INTERESSADO: CEM - CENTRO DE ESTUDOS DO MAR DA UFPR
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE ESTUDOS DO MAR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS NO CENTRO DE ESTUDOS DO MAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. INTERESSE PÚBLICO. UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. ARTIGO 6° E ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.CONCLUI QUE O CENTRO DE ESTUDO DO MAR DA UFPR É UNIDADE DE UTILIDADE E INTERESSE PÚBLICO

I. RELATÓRIO

1. Foram remetidos os presentes autos à Procuradoria Federal na UFPR, para manifestação jurídica sobre o caráter de utilidade pública do Centro de Estudos do Mar, do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, com vistas ao licenciamento ambiental, necessário à construção do Centro de Reabilitação de Animais Marinhos no município de Pontal do Paraná.

2. Preliminarmente, cabe registrar que a análise jurídica da Procuradoria Federal junto a UFPR dá-se nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 - Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.

3. Inicia-se pela análise dos princípios reitores da administração pública elencados no art. 37 da CF pelo princípio da legalidade, primeiramente, faz-se necessário iniciar sua abordagem pela interpretação sistemática que se extrai da leitura conjunta daquele dispositivo voltado especificamente à Administração Pública com o enunciado voltado a toda sociedade e encartado no art. 5º, II da CF. Enquanto este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei.

4. A interpretação que se extrai desta leitura conjunta é a de que enquanto o particular não tem poderes ou prerrogativas, mas pode fazer tudo que a lei não proíbe, o agente público tem poderes ou prerrogativas, mas só pode fazer o que a lei expressamente autoriza. De certa forma, pode-se sintetizar que, em regra, entre particulares, vigora a autonomia da vontade, enquanto que, em sede pública, a administração e o agente público têm vontades delimitadas pela lei e pelo interesse púb

5. Constam dos autos os seguintes documentos instrutórios:

a) Solicitação de análise jurídica, às fls. 01;

b) Descrição do programa de monitoramento exercido pelo CEM/UFPR, às fls. 02-08;

c) Portaria IAP nº 246/2015, às fls. 09-59;

d) Instrução Normativa nº 146/2007, às fls. 60-65;

e) Plano de Trabalho referente ao programa de monitoramento, às fls. 66-113;

f) Laudo técnico referente à área do CEM/UFPR, às fls. 114-121;

g) Cartas de apoio ao programa de monitoramento, às fls. 123-128;

h) Encaminhamento à Procuradoria Federal para análise jurídica.

6. Em fiel cumprimento aos ditames do art. 131 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 73/93, do art. 10, caput, da Lei 10.480/2002 e da Portaria AGU n 1399/2009, passa-se a análise ao solicitado, iminentemente, sob o ponto de vista jurídico dos aspectos formais do processo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

7. Conforme disposto na manifestação, anexa às fls. 02-08, a área em licenciamento contempla Área de Proteção Permanente (APP); deste modo, para a expedição da licença, exige-se que a instituição proponente da obra deve contemplar interesse público ambiental e/ou social, em atendimento aos ditames do Memorando PROFIL/IAP nº 026/09.

8. Cabe registrar de partida, a evidente função social e pública das atividades desenvolvidas no Centro de Estudos do Mar da Universidade Federa do Paraná, criado em 10 de dezembro de 1992 pela Resolução 21/92 do Conselho Universitário, cuja finalidade enquanto Unidade de Pesquisa da Universidade Federal do Paraná, é a pesquisa e ações inerentes de avaliação e conservação da fauna de mamíferos e aves marinhas no litoral paranaense. Por suas atividades no ensino, na pesquisa e na extensão possui renome internacional, em especial no que se refere à pesquisa e à proteção de animais marinhos.

9. Conforme consta no bojo dos autos, o Centro de Estudos do Mar, Unidade integrada ao Campus Pontal do Paraná, subordinado ao Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, conta com corpo de pessoal docente integralmente composto por doutores, em regime de trabalho de dedicação exclusiva e dedicados ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento social por meio da preservação do ambiente costeiro.

10. Vale destacar a total responsabilidade do Centro de Estudos Mar desta UFPR, quanto à captura/coleta, transporte, manutenção, cuidados, tratamento e recuperação, enquanto em cativeiro, e soltura de animais da fauna silvestre , tudo conforme a autorização dos órgãos competentes, nos ditames da Lei 9605/1998 (art. 29) e Decreto 6514/2008 exigências técnicas e legais do IBAMA para funcionar.

11. O Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, no seu Art. 6º define a constituição do Centro de Estudos do Mar como órgão suplementar desta Universidade. Deste modo, encontra-se vinculado aos objetivos e princípios característicos da instituição de ensino, pesquisa e extensão, a qual,

conforme disposto em seu Estatuto, ocupa-se de atividades, essencialmente, intrínsecas ao desenvolvimento social e ao interesse público.

> *Art. 2º A Universidade, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a:*
>
> ***I - promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;***
>
> ***II - formar profissionais, técnicos e cientistas;***
>
> ***III - contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços; e***
>
> ***IV - desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.***

12. De igual modo, dispõe o Regimento do Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná, aprovado e regulamentado por intermédio do Conselho de Planejamento e Administração da UFPR, por meio da Resolução nº 04/08-COPLAD:

> *Art. 2º O Centro de Estudos do Mar (CEM) é um órgão suplementar da UFPR criado pela Resolução 21/92 do Conselho Universitário, em 10 de dezembro de 1992, e é subordinado ao Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná.*
>
> *Art. 3º O CEM tem por finalidade **desenvolver e aperfeiçoar a pesquisa, o ensino e a extensão em ciências do mar, e prestar serviços à comunidade nas suas áreas de atuação.***
>
> *Art. 4º As diretrizes básicas de ensino, pesquisa e extensão serão organizadas primária e prioritariamente em torno dos seguintes espaços de atuação da Unidade, definidos pela localização da mesma e pelos **compromissos sociais e acadêmicos que balizaram sua criação:***
>
> *I- áreas costeiras e estuarinas; e*
>
> *II- áreas da plataforma continental e oceânicas.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 23. O CEM desenvolverá atividades de ensino e extensão nos seguintes níveis:*
>
> *IV- **extensão: o corpo técnico-científico do CEM poderá atuar em atividades de extensão para divulgação de conhecimentos e treinamento de pessoal em ciências do mar e áreas correlatas, particularmente no que se refere à educação ambiental e ao gerenciamento e conservação de recursos naturais litorâneos e oceânicos.***
>
> (grifos não constantes do original)

13. Quanto ao que se denomina interesse público, impõe-se ressaltar o conceito atribuído a "interesse público" pela doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello[1]:

> *"(...) O interesse público, o interesse do todo, do conjunto social, nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, **dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade (entificada juridicamente no Estado)**, nisto se abrigando também o depósito intertemporal destes mesmos interesses, vale dizer, já agora, encarados eles em sua continuidade histórica, tendo em vista a sucessividade das gerações de seus nacionais. (...)*
>
> *O interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."* (grifos não constantes do original)

14. Neste diapasão, elementar observar a imanência do interesse público às funções atribuídas à Universidade Federal do Paraná, em subsunção à análise do art. 6º da Constituição Federal.

> *Art. 6º São direitos sociais* ***a educação,*** *a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.* (grifos não constantes do original)

15. De igual modo, a Constituição Federal no seu Art. 225 assegura aos cidadãos o direito ao meio ambiente equilibrado e preservado, função esta, da qual incumbe em congruência a Universidade Federal do Paraná, por meio das atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos do Mar, órgão suplementar de pesquisa, ensino e extensão, notoriamente, reconhecido por sua vigorosa atuação no âmbito da proteção e da conservação de espécies marinhas ameaçadas e de seus habitats. Cabe evidenciar que o atendimento e monitoramento da fauna marinha e o envolvimento da sociedade civil e acadêmica nas ações em prol da preservação do ambiente costeiro e marinho constituem elemento fulcral das atividades a serem exercidas no Centro de Reabilitação de Animais Marinhos, estrutura para a qual se almeja o licenciamento ambiental ao qual se refere a presente análise jurídica.

> *Art. 225.* ***Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida****, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*
> (grifos não constantes do original)

16. Insta denotar, deste modo, o evidente caráter de utilidade pública e interesse social inerente às atividades exercidas no âmbito do Centro de Estudos do Mar, do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, no âmbito da educação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão realizados nos laboratórios, bem como no que tange à preservação e proteção do meio ambiente, por intermédio do monitoramento e da conservação da fauna e da flora marinha e costeira.

III. CONCLUSÃO

Para a Procuradoria Federal, Unidade da Procuradoria Geral Federal da Advocacia Geral da União, não restam quaisquer dúvidas jurídicas quanto ao evidente caráter de utilidade pública e interesse social inerente às atividades exercidas no âmbito do Centro de Estudos do Mar, da UFPR, justamente porque todas as atividades são em observância à supremacia do interesse público.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Maria Albertina Carino dos Santos
Procuradora Federal Chefe da PF/UFPR/PGF/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075146619201667 e da chave de acesso 8a27c950

| BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: 13. ed. Malheiros, 2001.

Documento assinado eletronicamente por MARIA ALBERTINA CARINO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 9325200 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA ALBERTINA CARINO DOS SANTOS. Data e Hora: 26-07-2016 11:46. Número de Série: 220336443505824067 3. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PROCESSO Nº 13034 / 2017

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Ao Gabinete
em 28/11/17

Rubia Mariana Soares Gonçalves
Divisão de Protocolo
Secretaria Mun. de Administração

À PGM

Em caso de entrada possível e que não seja contra lei, nada autorizado pelo Sr. Prefeito.

28/11/17

Cintia Maria Fioravante
Chefe de Gabinete
Decreto nº 8/jan/2017

À Procuradoria Geral

a pedido de lei não coloca mais minuta de projeto, basta ao pedir "projeto de lei xxx", com a menção de "PL ___ - Dispõe Utilidade Pública CCM"

Marcelo Henrique Lopes
Procurador Jurídico
OAB / PR 71.320

29/11/17